1958

LETRAS E PROBLEMAS UNIVERSAIS

RAZÕES FINAIS

Tristão de ATAÍDE

VEJAMOS agora as razões pedagógicas e sociais que temperam a instituição do divórcio em nossa legislação.

O divórcio destrói o direito que os filhos tem ao lar dos seus pais. Essa proposição implica duas outras: o direito dos filhos ao lar e a primazia do lar na educação.

No bem comum doméstico os direitos são sempre recíprocos. Não há direitos absolutos, nem do pai, nem da mãe, nem dos filhos. Todos os têm relativos. Relativos ao seu próprio bem e aos alheios ao lar, que é o bem comum de todos.

O primeiro direito do filho é o de nascer. Tal ser é antinomico, porque uma injustiça virtual acompanha vida em perspectiva. O primado da justiça na sociedade conseqüente é, de que podemos chamar, mas possível, de justiça biológica, sob a justiça social que regula o direito da sociedade para com o indivíduo e a justiça distributiva que regula o dever da sociedade para com os seus membros. Nem tal desproporcionalidade substancial dos valores, que regula toda a vida sob a segunda diretriz, das gerações que nascem e de seu direito ao lar paterno e ao por exemplo das instituições que substituem a criação inicial para a vida. E mesmo a suplementar, desde o palácio escola da Ilha, a sublime fazenda de Agostinho de Santa Rita, corresponde a uma evidência do direito natural.

Ora, esse direito ao lar é diretamente ferido quando os pais atentam contra a estabilidade dêste ao lar, cuja formação é o que distingue, como como o círculo cultivado do casamento e com tem a função sexual puramente biológica da que assume um caráter autenticamente humano.

Daí acrem os filhos as grandes vítimas do desquite e, mais ainda do divorcio. Este os priva da um direito natural, destruindo o lar onde nascem e onde devem, por natureza, encontrar o ambiente doméstico essencial à sua formação normal. O divorcio destrói esse lar. Separa os pais. Coloca o filho ou com o pai ou com a mãe, obrigando-o a tomar partido, a dividir o seu afeto; a ficar muito cedo, conforme se diz, perturbam a sua formação afetiva e moral. Os filhos do pais divorciados atravam na vida prematuramente envelhecidos, divididos, angustiados, candidatos precoces ao pessimismo, à aspereza interior ou ao cinismo. Aos filhos da aventura chamam os frutos desenfrenados de "amours, como se os outros e que não o fossem! Aos dos pais divorciados podemos chamar, com mais propriedade, os filhos do ódio, crescidos com todos os complexos que um ambiente sem amor provoca.

Ou então incidos aos colegios internos, longe dos pais. Quando não reintegrados em outro lar, com outros irmãos nascidos de novas nupcias, com os pais ainda vivos. Tudo isso criando naturalmente um ambiente em que a função educativa dos pais, tão essencial quanto a função geradora, não mais se exerce ou se exerce mal e às avessas.

O divorcio, portanto, fere diretamente o direito que os filhos têm à educação no lar. Ora essa educação é a base da formação escolar. A escola é um prolongamento da família. Tem dos sua economia própria, mas provocada por uma especialização de funções, que prolonga, mas não substitui as funções domésticas. Sobrepunha o divorcio do lar, o divorcio afeta, pois, diretamente a educação dos filhos. Privando-os do direito e deforma-os em outro, que é o do seu aperfeiçoamento natural por uma educação normal desenvolvida.

E por isso que surge a sociedade preventiva, apoiando-se como uma consequencia lógica da mentalidade e dos costumes dos vocietas. Quando um casamento se realiza com a intenção de formar um lar, isto é, uma nova instituição, um novo grupo social, então o filho vem como uma benção. Assim acontece em todas as sociedades não corrompidas por uma falsa filosofia da vida ou por uma deformação de sua estrutura normal. Mas quando os casamentos se fazem com a mentalidade individualista, e com a exclusiva intenção de realizar uma aspiração familiar dissolvível, a tentação da estabilidade impede, de antemão, a própria formação do lar e, por conseguinte

As razões pedagógicas contra o divorcio não são poderosas como as demais e mais dolorosas que todas pois são afetar crianças que centro que entram na vida pagando logo pelas culpas e pelo egoismo dos seus pais. Ela porque ainda não aquelas que mais pesam na consciencia, sobretudo daqueles que, por outros motivos não se dizem convencos. Embora bem sabamos que o egoismo humano é muito forte que o próprio amor paterno ou mesmo materno. E a vida nos fornece, cada dia, motivos para nos convencer da necessidade de reforçar e não de enfraquecer as estruturas sociais, de modo a criar molduras sociais que concorram, sendo fim, de impedir o surto destruidor das paixões ao menos para melhorá-lo e esquadrá-las.

Quanto às razões de ordem sociologica, comecariamos por dizer que o casamento não é um contrato como outro qualquer, baseado apenas na vontade das partes e sujeito, portanto, a ser distrate livre e correspondente. É uma instituição que não das partes apenas aos contraentes e sim à sociedade em geral. Tem esta, pois, o direito de sanções, condições, de fundo e forma, para o seu cumprimento. Todas as sociedades humanas, todas elas sem exceção, dos nossos silvícolas da Rondonia às legislações nascidas da mais transformadora ação dos nossos dias, a Revolução Soviética, — todas elas estabelecem condições legais para estabelecer a base da família, Precisamente porque o pacto conjugal, sendo o mais privado dos direitos, é, simultaneamente, um dos mais publicos, dos que mais diretamente dizem respeito ao bem comum da nacionalidade. O casamento é uma pedra sub-jacente, interessa imediatamente aos conjugue. Mas simultaneamente dos respeito as famílias de cada um deles e aos filhos que nascerem, e deveem previr dessa união; e a todos os círculos sociais irradiam desses dois grupos domésticos. E toda a sociedade que está interessada na formação e na manutenção da família, ou, ao menos, de cuja solidez vai depender todo a estrutura social, como dizia Santo Tomás de Aquino, e que ocorre dos filhos, precisamente na sociedade, como tipo de sociedade na sociedade sem na família. Todos os grupos sociais que derivam da família, e não dizem eles, têm interesse na estabilidade da família. De modo que uma instituição como o divorcio, que facilita a dissolução do casamento e a realização de fantos mais quantos quatro o direito da família e da sociedade. As dos costumes, e uma instituição que contribui para rebaixamento mais profundas da sociedade, por cada dia estão, de fato, os filhos, seus membros se deixem fundir pelos ultimos divorciados.

A família é uma pequena sociedade, base da sociedade maior ou multinacional das sociedades, da comunidade internacional. Ora a sociedade não pode ser destruída pela vontade de cada membro, ela, tem, pelo contrario, o direito de se defender contra as aventuras de cada um individual. O resilieno social, que deve ser e inspirador de todas as legislações bem ordenadas, determina portanto a existencia de uma legislação que, longe de facilitar o seu total natural dessas forças centrifugas, saiam uma barreira contra elas. Daí a necessidade de uma legislação diferencial da indissolubilidade conjugal e não proscritiva do individualismo e tidonestico.

Todas as grandes virtudes sociais correspondem ao casamento indissolvel, salvo os casos de nulidade, baseado na moral, no bom senso, e que tanto a legislação canonica como a legislação civil sempre consignaram pó Ocidente, desde que a sociedade moderna emergiu do caos bárbaro-romano e da legislação antiga ou oriental tambem regeram.

Quais são essas virtudes sociais? Resumindo-as, podemos reduzi-las a unidade: a disciplina, a fecundidade. Toda sociedade as tem nas unidade centra a disassociação. Toda sociedade se funda na primazia do bem comum sobre o interesse individual ou sobre a soma dos interesses individuais, e sobre o individuo. Toda sociedade se funda na primazia da fecundidade de suas instituições e procura defendê-las contra tudo que representa a sua insegurança. Toda sociedade se funda sobre a disciplina de suas relações humanas, e a conservação dessa disciplina exige liberdade como fim e autoridade como meio. Toda sociedade se funda sobre a fecundidade de suas familias e dessa fecundidade da população, que lhe fornece elementos humanos vitais para seu prestamento e para a expansão em virtudes.

Ora, o que o divorcio implica por natureza é na negação de todos esses valores.

O divorcio implica na desunião do ver de unidade. E o que ele tem de destruir um lar legalmente, para sobre as suas ruinas erguer outros tantos que por sua vez acarretam a ruina e a desunião